

PREGÃO ELETRÔNICO – TRANSPARÊNCIA E EFICÁCIA NA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA INTEGRADA

DANIEL ALVAREZ REBELO¹
Primeiro-Tenente(RM2-T)

SUMÁRIO

Introdução
Desenvolvimento
Conclusão

INTRODUÇÃO

Torna-se imperioso analisar o pregão eletrônico, haja vista que esta modalidade de licitação trouxe uma série de benefícios para a Marinha do Brasil, inclusive no que se refere à Assistência Integrada, uma vez que possibilitou atender com eficácia às demandas trazidas pelos integrantes da Família Naval.

O presente artigo científico tem o escopo de realizar uma breve abordagem do proce-

dimento licitatório, dando ênfase ao pregão eletrônico, recente modalidade de licitação normatizada pela Lei 8.666/93 combinada com a Lei 10.520/02, e, ainda, o Decreto nº 5.450/05, os quais foram adotados pelo ordenamento jurídico pátrio para regular as contratações públicas.

DESENVOLVIMENTO

Diante do avanço tecnológico percebido atualmente, o Estado se viu obrigado a

¹ – Primeiro-tenente (RM2-T), bacharel em Direito. Encarregado da Seção de Orientação Jurídica do Serviço de Assistência Social da Marinha.

estabelecer uma nova regra de organização eficiente e segura no que concerne à gestão administrativa, capaz de acompanhar a evolução sem, com isso, macular os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Mais especificamente no cerne das licitações, temos a Lei nº 8.666/93, diploma que norteia as licitações públicas. No entanto, no caso específico do pregão, observamos a Lei nº 10.520/02, bem como o Decreto nº 5.450/05; enquanto aquela trouxe a inovação do pregão, este trouxe a modalidade do pregão eletrônico, visando minimizar o impacto das compras públicas, tornando obrigatória a aquisição de bens ou serviços por meio dessa modalidade, haja vista que as diversas formas de licitar já existentes eram eivadas de excesso de formalismo. Logo, verificar-se-á que, com o advento do pregão eletrônico, tais entraves vêm sendo atenuados.

O pregão eletrônico tem como objetivo a contratação de bens e serviços cujos padrões sejam definidos por edital para que possam ser comparados entre si, permitindo que o critério adotado seja sempre o de menor preço.

A referida modalidade licitatória consiste na análise do menor preço, por meio de seleção da melhor proposta, seguida de lances, onde todos os atos se dão, tanto os da Administração Pública quanto os dos interessados, com a utilização da tecnologia da informação, utilizando a internet como meio. O já citado Decreto nº 5.540/05 ampliou o uso desses recursos; ou seja, todo o procedimento do pregão será adaptado de forma que todas as comunicações aconteçam por meio

eletrônico, prestigiando os princípios da publicidade e da transparência.

É interessante ressaltar que todos os procedimentos realizados por meio da internet estarão permanentemente disponíveis para consulta de qualquer cidadão, o que faz com que o procedimento em tela se torne mais seguro e confiável, expurgando do rito do pregão eletrônico qualquer forma tendenciosa de agir junto à Administração Pública.

No atual Estado, onde estamos inseridos, a coisa pública deve ser administrada de modo a priorizar tanto a sociedade em detrimento do indivíduo como o controle público do exercício do poder.

Nesse sentido, o princípio da publicidade

é tão relevante quanto o da transparência pública, tendo em vista que é uma garantia do ser humano que está sob a égide do estado democrático de direito, devendo permanecer incólume no seio da Administração Pública.

Nesse ínterim, é certo que o pregão eletrônico agiliza o procedimento licitatório, pondo fim a uma série de entraves burocráticos, acarretando economia de numerário para a administração e diminuindo, ainda, a incidência de impugnações e recursos protelatórios.

O pregão também apresenta uma grande vantagem, que é a inversão de fases. Vale dizer que primeiramente é efetuado o julgamento das propostas, e somente após é iniciada a fase de habilitação, composta apenas pelos vencedores. Outra vantagem que se destaca é a disputa propriamente dita, em que os licitantes realizam lances sucessivos e decrescentes, ocorrendo obrigatoriamente uma redução de preços.

A coisa pública deve ser administrada de modo a priorizar tanto a sociedade em detrimento do indivíduo como o controle público do exercício do poder

Contudo, faz-se mister ressaltar que a grande contribuição que o advento do pregão eletrônico trouxe foi, indubitavelmente, a transparência, conforme já mencionado, embora seja certo que muitas empresas privadas e setores da Administração Pública precisam acompanhar a evolução que o sistema do pregão impõe, haja vista que muitos desses órgãos não contam com aparato tecnológico adequado, sendo certo que essas ferramentas de avanço tecnológico são indispensáveis para a realização do pregão eletrônico.

Todavia, é certo que, com a implementação do pregão eletrônico, as licitações se tornaram mais ágeis, reduzindo o tempo de aquisição, permitindo que a Administração Pública possa trabalhar com estoques menores de materiais, o que resulta em grande economia.

O pregão também traz grandes vantagens econômicas para os licitantes, vez que não precisam se deslocar para o local onde ocorrerá o certame, fazendo com que determinada empresa possa participar de qualquer procedimento, independentemente de onde seja sua sede.

Como já explicitado, o pregão é modalidade de licitação que atende aos princípios imperiosos de agilidade, confiabilidade e transparência pública, e representa uma grande inovação tecnológica nos procedimentos de compras governamentais, tornando o processo impessoal e garantindo transparência total no procedimento licitatório.

É relevante observar que a transparência não deve ser confundida com a publicação em meios oficiais ou com a simples divulgação, por mais ampla que seja; isto é, a publicação e a divulgação dos atos isolada-

mente não são suficientes para caracterizar a transparência, sendo de importância ím-par que o conteúdo do que é divulgado seja de razoável entendimento para o cidadão comum, pois, se ao contrário fosse, não haveria a possibilidade do controle pleno pela sociedade, como deve ocorrer. No pregão eletrônico, a transparência de todos os atos inerentes à licitação é evidente e de fácil compreensão.

Fator não menos importante é a agilidade do procedimento licitatório em questão.

Enquanto as formas comuns de licitar demandam, em regra, um período de quatro meses para serem concluídas, o pregão consome, em média, de duas a três semanas. Logo, verifica-se uma redução significativa de tempo durante todo o processo.

Outro aspecto que merece destaque diz respeito à atuação da Assistência Integrada, qual seja, a de atender com presteza e dedicação aos integrantes da Família Naval que buscam alguma espécie de auxílio financeiro, haja vista que atualmente o pregão eletrônico é amplamente utilizado na Administração Naval, viabilizando a contratação pública de forma célere e efetiva, de modo a garantir ao usuário a obtenção do serviço ou bem que necessita em prazo razoável.

Em geral, os usuários da Assistência Integrada trazem demandas cuja prontidão na solução a ser dada ao pleito se demonstra essencial à eficácia do atendimento, como no caso do fornecimento de gêneros de primeira necessidade, como medicamentos ou, ainda, materiais escolares e óculos.

Na esteira desses exemplos, cumpre esclarecer que o Serviço de Assistência

O pregão é modalidade de licitação que atende aos princípios imperiosos de agilidade, confiabilidade e transparência pública, e representa uma grande inovação tecnológica

Social da Marinha (Sasm), por meio do Departamento de Assistência Integrada, desenvolve programa social de atendimento às necessidades financeiras, por meio de fornecimento de óculos em conformidade com a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social –, possibilitando aos seus usuários o atendimento a essa necessidade vital básica.

Nessa mesma seara, destaca-se o Programa Educacional, que enfatiza a importância da educação para a realização profissional e para a formação social dos indivíduos, visando favorecer a permanência de crianças e adolescentes membros da Família Naval no sistema educacional brasileiro. O Sasm utiliza como instrumento de apoio o fornecimento gratuito de material escolar, em consonância com a já citada Lei Orgânica da Assistência Social, contribuindo, dessa forma, para a redução dos níveis de exclusão e evasão escolar.

Esses exemplos já seriam suficientes para demonstrar a relevância prática do pregão eletrônico no cerne da Assistência Integrada; contudo essa inovadora forma de contratar ainda é utilizada para a aquisição de cestas básicas visando atender as prementes necessidades dos usuários por meio de doação de gêneros alimentícios, buscando proporcionar a garantia dos chamados “mínimos sociais” para uma vida digna em sociedade, sempre procurando atender o princípio da dignidade da pessoa humana consagrado pela nossa Constituição Federal em seu artigo 1º, alínea III.

Diante das formas de utilização suscitadas, fica evidenciado que o pregão eletrônico é mecanismo preponderante, sem o qual as necessidades dos usuários que buscam a Assistência Integrada do Sasm não seriam atendidas em prazo razoável.

Por outro lado, é bem verdade que existem restrições acerca do uso da modalidade em tela, visto que a Lei 10.520/02 leciona que a licitação por pregão é apenas aplicável nos casos de aquisição de bens ou servi-

ços comuns, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, conforme sentença o diploma supracitado.

Outra questão que ainda causa discussão diz respeito à possibilidade de participar do certame público sem que se tenha toda a

documentação previamente analisada pela comissão organizadora, pois empresas podem elaborar propostas fictícias que visem eliminar concorrentes, tendo em vista que o vencedor só terá toda a documentação analisada quando concluído o procedimento. Porém há de se ressaltar que, verificando-se falta de competência ou seriedade do vencedor, estará a empresa sujeita às penalidades pertinentes. Contudo os prejuízos experimentados, tanto financeiros quanto de atraso, serão suportados pela Administração Pública.

Destarte os percalços mencionados, o pregão eletrônico vem se firmando, representando uma desejável e aguardada aplicação do preceito constitucional da eficiência, com a consequente agilização

O principal benefício alcançado com o pregão eletrônico, qual seja a transparência, permite paulatinamente satisfazer os anseios da sociedade, que não tolera mais conviver com os maus gestores do erário público

e simplificação do procedimento licitatório, por meio da inversão de fases que lhe garante mais funcionalidade, fazendo com que as propostas dos participantes do certame possam ser discutidas sem as barreiras existentes na habilitação.

CONCLUSÃO

O principal benefício alcançado com o pregão eletrônico, qual seja a transparência, permite paulatinamente satisfazer os anseios da sociedade, que não tolera mais conviver com os maus gestores do erário público.

Dessa forma, resta clara a relevância do procedimento licitatório em foco, como um esteio por meio do qual a sociedade possa controlar as atividades do administrador enquanto gestor dos recursos públicos, sempre primando pelos célebres princípios de legalidade, moralidade, publicidade e transparência, tão em evidência nos dias atuais.

Portanto, pode-se concluir que a licitação é um procedimento pelo qual a administração pública realiza suas compras e aquisições, desde a contratação de serviços até a alienação de bens móveis ou imóveis, sempre que os interessados preencham as exigências previstas na legislação reguladora, cujo escopo precípua sempre será a busca da proposta mais vantajosa.

Percebe-se que, há alguns anos, a grande evolução tecnológica vem gerando novas formas de relacionamento e comunicação. Exemplo disso são as informações que hoje são facilmente compartilhadas na rede mundial de computadores. É nesse sentido que o pregão eletrônico se abriga, se caracterizando como uma quebra dos paradigmas existentes até então.

Esta nova modalidade veio à tona com o objetivo de simplificar os procedimentos licitatórios, priorizando a celeridade do procedimento administrativo concomitante ao aspecto econômico, diferentemente das

demais modalidades de licitação, em que os entraves e as barreiras da burocracia fazem com que a sequência dos atos viabilize uma contratação lenta, culminada em prejuízos para a Administração Pública. Assim, fica evidenciado que a maior agilidade do pregão eletrônico se dá pela desburocratização do seu rito procedimental.

Como demonstrado, o pregão veio ao encontro das demais modalidades de licitações existentes, quais sejam: a tomada de preços, a concorrência, o concurso, o convite e o leilão, todas previstas na Lei 8.666/93. Ocorre que, diferentemente dessas modalidades, o pregão pode ser utilizado em qualquer valor de contratação, vindo a se tornar uma alternativa as demais modalidades, admitindo ainda como critério de julgamento apenas o menor preço. Logo, podemos concluir que o pregão oferece diversas vantagens em relação aos demais modos de licitar, destacando-se as seguintes: desburocratização do procedimento licitatório, transparência, segurança, economia e celeridade, incremento da competitividade, redução de custos, diminuição do risco da formação de cartéis e maior facilidade para os fornecedores em relação ao deslocamento.

Em suma, o pregão eletrônico se apresenta como uma forma viável de contratar não só para as empresas, mas também para os entes governamentais, visto que se faz necessário que exista na organização pública uma política de compras estruturada que permita gerir os escassos recursos públicos de forma disciplinada e eficiente, atendendo, dessa forma, ao princípio da transparência pública.

Diante de todo o exposto, entendemos que o pregão eletrônico cumpre seu papel, quer no que diz respeito à preservação do princípio da transparência, quer no que concerne ao atendimento de excelência prestado pela Assistência Integrada do Sasm aos seus usuários.

 CLASSIFICAÇÃO PARA ÍNDICE REMISSIVO:
<ADMINISTRAÇÃO>; Administração; Controle administrativo; Gerência;

REFERÊNCIAS

- AMORIM, Gustavo Henrique Pinheiro de. *Direito Administrativo – Para Aprender Direito*. 1ª ed. São Paulo: Barros Fischer Associados, 2008.
- BRASIL. Diretoria Geral do Pessoal da Marinha. DGPM 501. Normas sobre a Assistência Integrada na Marinha do Brasil. 5ª Rev. Rio de Janeiro, 2011.
- FILHO, Marçal Justen. *Pregão* (Comentários a Legislação do Pregão Comum e Eletrônico). 4ª ed. São Paulo: Didática, 2005.
- FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de Direito Administrativo*. 22ª ed. Lúmen Júris Editora, 2009.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 36ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.